

ANEXO II  
AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA Nº XX/2021  
FOOD TRUCKS - Processo nº XXXXXXXXXXXXX

É EXPRESSAMENTE PROIBIDO: VENDER, ALUGAR OU CEDER, a qualquer título, o espaço público objeto desta autorização.

O Secretário Executivo das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, Sr. Valmir Lemos de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do art. 15, § 1º, do Decreto nº 37.874, de 21 de dezembro 2016 e pelo art. 9º da Portaria SEGOV nº XXX, de XX de XXXX de 2021, e com fundamento na Lei nº 5.627, de 15 de março de 2016, e no Decreto nº 37.874, de 21 de dezembro 2016, resolve Outorgar esta Autorização de Uso de Área Pública a Sr(a).XXXXXXXX, Autorizatório(a), portador(a) do CPF nº XXXXXXXX e RG/CNH nº XXXXXXXX, nos termos abaixo.

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

1.1 A Outorga tem por objeto a autorização de uso para área pública por Food Truck, com nome fantasia XXXXXX, localizada na Região Administrativa de XXXXXXXXXXXXX, com XX m² (XXXXXXXXXX), para a comercialização de XXXXXXX, conforme programação de trabalho. Esta autorização de uso é outorgada em caráter personalíssimo, precário e int transferível em obediência ao disposto no art. 15 do Decreto distrital nº 37.874/2016.

1.2 O veículo utilizado para o cumprimento do item 1.1 é XXXXXXX, placa XXXXXX, tipo XXXXXXX, Renavan nº XXXXXXXX, dimensões XXXXXXXXXXX.

1.3 A Programação de Trabalho é parte integrante deste instrumento e deve respeitar os locais indicados pela Administração Regional.

1.4 Os locais para atuação de mobiliário do tipo Food Truck foram definidos pela Administração Regional XXXXXXX na Ordem de Serviço nº XX, de XX de XXXXXXX de XXXX, publicada, do DODF nº XX, de XX de XXXX de XXXX página XX, conforme Portaria nº XXXX.

**Cláusula Segunda - Da cobrança do Preço Público**

O preço pela ocupação da área pública é de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXX), conforme Portaria nº 8, de 21 de janeiro de 2021 da Secretaria de Estado de Governo, corrigido anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, dos últimos 12 meses correspondente a 5,2%, nos termos da Portaria nº XXX, de XX de dezembro de XXXX, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei e de sua Regulamentação.

**Cláusula Terceira - Do pagamento do Preço Público**

3.1 O pagamento do preço público será feito por meio de Documento de Arrecadação – DAR, devendo o documento ser impresso no site <http://www.fazenda.df.gov.br>, devendo o valor correspondente ao primeiro mês ser recolhido no ato da assinatura da presente Autorização, contando-se, a partir dessa data, o prazo para os pagamentos subsequentes.

3.2 O preço público poderá ser pago em parcela única ou em até 12 parcelas.

3.3 O atraso no pagamento acarretará a incidência cumulativa de juros de mora de 1% ao mês ou fração, atualização monetária e multa de 2% sobre o valor a ser recolhido e inclusão na dívida ativa, nos termos das normas vigentes.

3.4 Constatada a inadimplência de 3 (três) parcelas do preço público consecutivas ou intercaladas, a Secretaria de Estado de Governo irá cassar imediatamente a autorização de uso, adotando as providências administrativas necessárias, informando imediatamente à Administração Regional competente para a cassação da Licença de Funcionamento.

3.5 Constatada a inadimplência do preço público, a Secretaria de Estado de Governo informará ao DF LEGAL para aplicação de multa por descumprimento do art. 13, inciso III, da Lei distrital n. 5.627/2016.

**Cláusula Quarta – Do prazo de vigência**

4.1 A vigência desta autorização de uso condiciona-se ao interesse da Administração Pública, que pode revogá-la a qualquer tempo e sem que a esta acarrete o dever de indenizar o(a) autorizatório(a).

**Cláusula Quinta – Dos deveres e das Proibições do Autorizatório (a)**

5.1 São deveres do(a) autorizatório(a), além do disposto na legislação pertinente em vigor:

I - apresentar, durante o período de comercialização, todos os documentos necessários à identificação e à autorização de funcionamento do empreendimento;

II - exercer as atividades somente em dias, horários e locais permitidos;

III - manter em dia o pagamento do preço público e dos demais encargos relativos à ocupação do food truck;

IV - cumprir as normas de postura, higiene, limpeza, saúde pública, segurança pública, trânsito, meio ambiente e outras estipuladas para o exercício da atividade, nos termos da legislação vigente;

V - recolher o food truck, cadeiras, mesas e tenda após encerramento das atividades;

VI - respeitar o limite estabelecido na legislação de poluição sonora;

VII - exercer exclusivamente as atividades previstas na Autorização de Uso de Área Pública;

VIII - manter, em local visível, a Autorização de Uso de Área Pública e o licenciamento da atividade relativa ao food truck;

IX - manter conservada e limpa a área permitida e a área adjacente, conforme respectiva regulamentação, durante a atividade e imediatamente após seu encerramento;

X - manter acondicionado o lixo, de forma adequada, para os fins de coleta, nos termos da legislação vigente, disposto em vasilhames com separação de resíduos;

XI - possuir depósito de captação dos resíduos líquidos gerados para posterior descarte, de acordo com a legislação vigente;

XII - apresentar programação de trabalho conforme regulamentação;

XIII - arcar com as despesas de água, energia elétrica e outras decorrentes da instalação e do uso do food truck;

XIV - implantar e programar as boas práticas de fabricação, conforme o manual de Boas Práticas e os Procedimentos Operacionais Padronizados específicos para a atividade prevista nas normas sanitárias;

XV - manter no food truck, em local visível e de fácil acesso ao público, exemplar do Código de Defesa do Consumidor.

5.2 É proibido ao(a) autorizatário(a), além do disposto na legislação pertinente em vigor:

I - comercializar bebidas alcoólicas no perímetro de segurança escolar;

II - exercer atividade de food truck nas áreas e restrições definidas pelo Poder Executivo;

III - vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a autorização ou seu respectivo espaço físico;

IV - residir no food truck;

V - estacionar o food truck nos locais proibidos citados no art. 6º da Lei nº 5.627/2016;

VI - utilizar equipamento sem a devida autorização ou modificar as condições de uso determinadas;

VII - utilizar som ao vivo e televisão com amplificação do som, de acordo com a legislação vigente;

VIII - descartar, na rede pluvial, resíduos líquidos e sólidos gerados;

IX - colocar caixas e equipamentos em área pública em desconformidade com as previsões legais;

X - depositar resíduos sólidos ou líquidos provenientes de seu comércio ou de outra origem nas vias ou logradouros públicos;

XI - causar dano ao bem público no exercício de sua atividade;

XII - perfurar calçadas ou vias públicas;

XIII - fazer uso de muros, passeios, árvores, postes, bancos, caixotes, tábuas, encerados, toldos, gradis, canteiros e edificações com o propósito de ampliar os limites ou auxiliar na montagem do food truck ou na exposição de mercadorias;

XIV - utilizar via ou área pública para colocação de quaisquer elementos do tipo cerca, parede, divisória, grade, tapume, barreira, caixa, vaso, vegetação ou outro que caracterizem o isolamento do local de manipulação e comercialização;

XV - expor mercadorias ou volumes além do limite ou da capacidade do equipamento;

XVI - utilizar faixas para divulgação do estabelecimento;

XVII - alterar o food truck, salvo quando devidamente autorizado pelos órgãos competentes;

XVIII - comercializar ou manter em seu equipamento produtos sem inspeção, sem procedência, alterados, adulterados, fraudados e com prazo de validade vencido.

XIX - Excetua-se do disposto no inciso IX deste artigo os equipamentos de geração de energia, desde que garantidas as condições de segurança e acessibilidade.

Cláusula Sexta – Da Responsabilidade do Autorizatário(a)

6.1 O(a) autorizatário(a) se responsabiliza, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros.

6.2 É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista nesta Autorização de Uso.

6.3 É vedada a transferência de titularidade de ocupação de área objeto da presente Autorização de Uso sob qualquer hipótese e título jurídico, sob pena de cassação da Outorga.

6.4 É vedada a exploração por parte do autorizatário(a) de qualquer outra área pública, onde seja desenvolvida atividade econômica, em regime de permissão, autorização ou concessão adstrita ao território do Distrito Federal.

Cláusula Sétima - Da Extinção da Autorização de Uso

7.1 Esta autorização de uso pode ser extinta por meio de cassação, nos termos da Lei distrital nº 5.627/2016 e de seu Decreto regulamentador.

Cláusula Oitava - Dos Débitos com a Fazenda Pública

8.1 Os débitos da Outorgada para com o Distrito Federal, decorrentes desta outorga, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação do disposto na Lei distrital n. 5.627, de 15 de março de 2.016 e seu Decreto regulamentador.